PROJETO DE LEI Nº. 114/2018

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ___/___/___.
Visto: 1º secretário_____

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso de bens públicos do Município à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão administrativa de bens públicos à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, das áreas especificadas abaixo:

ÁREA 1 - MATRÍCULA nº 46.746 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE APUCARANA
Memorial Descritivo*: "LOTE DE TERRAS SOB NR. 01/B (um /B). DA QUADRA NR.07 (sete), com a área de 592,27 m², situado no CONJUNTO HABITACIONAL SOLO SAGRADO, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Ponto inicial na inserção das Ruas Projetadas 01 e 17 de onde, segue nos seguintes rumos, distância e confrontações: SL64°28'48"NO--24,00 metros com a Rua Projetada 03; SO25°31'12"NL--20,00 com o Lote 01-A; NO64°28'48" SL--30,00 metros com o Lote 01-A; NL25°31'12"SO--14 metros com a Rua projetada 01; Raio de 6,00 metros--9,42 metros na interseção."*

ÁREA 2 - MATRÍCULA nº 46.730 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE APUCARANA

Memorial Descritivo: "LOTE DE TERRAS SOB NR. 01/B (um /B). DA QUADRA NR.31 (trinta e um), com a área de 864,66 m², situado no CONJUNTO HABITACIONAL SOLO SAGRADO, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Ponto inicial na inserção das Ruas Projetadas 23 e 03 de onde, segue nos seguintes rumos, distância e confrontações: Raio de 6,00 metros--12,97 metros na inserção; NL25°31'12"SO--30,00 metros com a Rua projetada 03; SL64°28'48"NO--36,65

metros com o Lote 01-A; SO54°56'15"NL--7,00 metros com a Rua projetada 23; Raio de 98,28 metros -- 37,09 metros com a Rua Projetada 23."

Parágrafo único. A concessão administrativa estabelecida no caput, mediante interesse público e acordo entre as partes, terá validade por 30 (trinta) anos.

Art. 2º O objeto da presente Lei destina-se única e exclusivamente à implantação da Estação Elevatória de Esgoto no Conjunto Habitacional Solo Sagrado, no Município de Apucarana, não podendo a SANEPAR dar outra finalidade aos imóveis cedidos, sob pena de tal fato dar margem à revogação da cessão administrativa.

Art. 3º A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR se obriga a conservar e manter as áreas dos imóveis da presente Lei como se fossem de sua propriedade, mantendo-as limpas e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que causar em decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

Art. 4º A falta de cumprimento do disposto nesta Lei e/ou a modificação da finalidade da concessão fará com que os imóveis sejam revertidos automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzida, as quais, como parte integrante do mesmo, não darão direito a quaisquer indenizações ou compensações.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 17 de setembro de 2018.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
Prefeito Municipal em exercício

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:-

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal proceder à concessão administrativa de bem público à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, pelo prazo de 30 (trinta) anos, neste Município.

O presente projeto se justifica nos termos do **§ 2º do artigo 96 da Lei Orgânica do Município**[1], tendo em vista que no local será edificada uma Estação Elevatória de Esgoto Sanitário no Conjunto Habitacional Solo Sagrado, conforme Parecer Jurídico nº 899/2018, em apenso.

A SANEPAR necessita das áreas retromencionadas, para atendimento dos serviços da rede de esgotos no Município, sendo de extrema importância social a cessão dos imóveis para a efetivação da edificação. Nada obsta ceder os terrenos à companhia. Os serviços que a SANEPAR presta em nossa cidade são reconhecidamente de extrema e relevante utilidade pública, sendo uma empresa do Estado que executa serviços de saneamento de forma **única e exclusiva.**

A obra da Estação Elevatória é indiscutivelmente necessária e está revestida de extremo interesse público, pois investir na melhoria dos serviços da rede de esgotos em nossa cidade consiste em aperfeiçoar a qualidade de vida da população apucaranense e das gerações futuras.

Para maior compreensão, seguem, em anexo, as matrículas dos imóveis, planta do terreno e toda a documentação necessária à aprovação do Projeto.

---

[1] **Art. 96** O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão, autorização e comodato, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º A concessão administrativa de bens públicos de usos especial e dominiais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, e entidades assistenciais ou quando houver interesse relevante devidamente justificado.

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização Legislativa.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis, de forma que os imóveis possam ser concedidos à SANEPAR para atendimento de seus objetivos.

Município de Apucarana, em 17 de setembro de 2018.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
Prefeito Municipal em exercício